

2.º

**Plano de estudos**

O anexo da Portaria n.º 1397/2004, de 10 de Novembro, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

3.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 24 de Fevereiro de 2005.

**ANEXO****Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição****Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estágio de Planeamento da Saúde .....	Anual .....					300	
Epidemiologia Estatística e Demografia ...	1.º semestre .....	30	15				
Enfermagem Comunitária .....	1.º semestre .....	90	45				
Ambiente e Saúde .....	1.º semestre .....	30					
Administração em Saúde .....	1.º semestre .....	45	15				
Economia e Saúde .....	2.º semestre .....	30					
Educação e Saúde .....	2.º semestre .....	30					
Psicossociologia do Trabalho e das Organizações de Saúde.	2.º semestre .....	30					
Ética e Ambiente .....	2.º semestre .....	30	15				
Metodologia do Diagnóstico de Saúde ....	2.º semestre .....	15	30				
Estágio de Intervenção Comunitária I .....	2.º semestre .....					300	
Estágio de Intervenção Comunitária II ....	3.º semestre .....					300	

**Portaria n.º 372/2005**

de 4 de Abril

A requerimento da CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior D. Afonso III, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 301/97, de 31 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando que o Instituto Superior D. Afonso III foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Gestão Ambiental, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 1269/97, de 22 de Dezembro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Autorização de atribuição do grau de mestre**

O Instituto Superior D. Afonso III é autorizado a conferir o grau de mestre na especialidade de Gestão Ambiental.

2.º

**Regime aplicável**

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

**Grau**

O grau de mestre na especialização de Gestão Ambiental é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

**Autorização de funcionamento do curso**

É autorizado o funcionamento do curso de especialização no Instituto Superior D. Afonso III, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

**Duração**

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo da presente portaria.

8.º

**Unidades curriculares de opção**

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

9.º

**Início do funcionamento do curso**

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

10.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso de especialização são fixadas nos termos da lei e do regulamento.

11.º

**Regulamento**

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto.

3 — O Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos do Instituto Superior D. Afonso III.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República*, 2.ª série.

12.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 25 de Fevereiro de 2005.

## ANEXO

**Instituto Superior D. Afonso III****Curso — Gestão Ambiental****Grau — Mestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Auditorias Ambientais .....	Semestral ....	10	5	5		
Avaliação de Impactes e Indicadores Ambientais .....	Semestral ....	15		5		
Controlo da Poluição .....	Semestral ....	15		5		
Direito do Ambiente .....	Semestral ....	10	5	5		
Estratégia e Direito Internacional .....	Semestral ....	15		5		
Ética Ambiental .....	Semestral ....	15		5		
Instituições Internacionais e Europeias .....	Semestral ....	15		5		
Modelação Ambiental .....	Semestral ....	5	10	5		
Ordenamento do Território .....	Semestral ....	15		5		
Gestão dos Recursos Naturais .....	Semestral ....	15		5		
Políticas do Ambiente .....	Semestral ....	15		5		
Estética .....	Semestral ....	15		5		
Opção I .....	Semestral ....	10		5		(a)
Opção II .....	Semestral ....	10		5		(a)

(a) A escolher de entre um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.